



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES,
Administração 2021/2024.

LEI Nº 2.268/2021

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DO CALÇADO – ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo no Município de São José do Calçado – ES, de natureza financeira e contábil, com finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo na cidade, bem como de captar, aplicar e receber recursos provenientes da União e do Estado do Espírito Santo para tal fim.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo fica vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas, que detém a responsabilidade e a competência de empreender as ações municipais voltadas para o desenvolvimento do turismo em São José do Calçado – ES.


Art. 3º - A administração do Fundo Municipal de Turismo será realizada pelo Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas, que, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, deverão adotar ações comuns no sentido de definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle dos recursos, bem como aplicar os parâmetros da administração financeira estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Turismo será constituído por:

I - os repasses oriundos da União e do Estado do Espírito Santo, para a promoção do turismo municipal;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Publicação Oficial
Publicado em 09/06/21


Antonio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES.

Administração 2021/2024.

II - dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

V - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VI - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

VIII - os saldos de exercícios anteriores;

IX - os recursos do Tesouro Municipal que eventualmente lhe forem destinados; e

X - outras receitas que lhe venham a ser legalmente direcionadas.

Parágrafo único. A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo Municipal de Turismo não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente.

Art. 5º - O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I - Demonstrativo contábil informando:

Arturo Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES.
Administração 2021/2024.

- a) recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) recursos disponíveis;
- c) recursos utilizados no período.

II - Relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados;
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica a ser aberta e mantida no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Turismo terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - As receitas do Fundo Municipal de Turismo deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas e pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão aplicados preferencialmente em:

I - pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

Antonio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES.

Administração 2021/2024.

III - financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo através de convênio e parcerias;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas e do Conselho Municipal de Turismo, que desenvolvam a atividade turística no Município de São José do Calçado.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas e pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais as dotações próprias para atender as despesas de correntes da execução da presente Lei.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Antonio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES.
Administração 2021/2024.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a pertinente autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 15 - O Fundo Municipal de Turismo terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, mediante edição de Decreto.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


Antonio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL